

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF**

**Dispensa Eletrônica n.º: 90001/2025**

**BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.146.0001-53, com nome fantasia BELFORT AMBIENTAL, com sede na ADE Sul, conjunto 17, lote 05, Samambaia, Brasília/DF vem, em atenção à Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, informar e ao final requerer o que se segue.

1. Na última sexta-feira, foi realizada a Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, tendo como vencedora a empresa B-Grenn Gestão Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0001-25 e sede na Cidade de Recife, Pernambuco.

2. Ocorre que, à primeira vista, a documentação apresentada pela vencedora não atende à exigências constantes no edital, pois apresentam diversas inconsistências/omissões que, por si só, inviabilizariam a execução do objeto do contrato. Explica-se.

3. Em primeiro lugar, ressalta-se que a razão social constante no CNPJ apresentado, qual seja B-Green Gestão Ambiental, diverge da razão social apresentada na Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual consta a denominação de Stericycle Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0002-06.

<b>Contrato Social</b>		
<p>únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada <b>B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.</b>, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob NIRE 26.201.004.625, em sessão de 03 de dezembro de 1996 ("<b>Sociedade</b>"),</p>		
<b>Certidão de Acervo Técnico</b>		
Número da ART: <b>PE20210598461</b>	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO	Registrada em: 03/03/2021
Forma de registro: INICIAL	Participação técnica: INDIVIDUAL	
Empresa contratada: <b>STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA</b>		

4. Em segundo lugar, chama atenção o fato de que a empresa vencedora é de Recife, e seu aterro sanitário é de São Paulo, e que, por esta razão não juntou um documento sequer de Brasília. Ora, como uma empresa de Recife vai realizar a coleta em Brasília e destinar os resíduos em São Paulo sem um lugar para o transbordo e/ou armazenagem de resíduos? É de extrema necessidade um local para o transbordo dos resíduos dentro de Brasília ou entorno e, registra-se que, no bojo da documentação apresentada pela vencedora não há um único documento que comprove a existência desse local.

5. Diante do exposto, a BELFORT vem requerer a este Ilmo. Pregoeiro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, que analise cuidadosamente a documentação apresentada pela vencedora a fim de verificar as inconsistências acima mencionadas, a fim de evitar qualquer nulidade no procedimento realizado.

BELFORT  
GERENCIAMENTO DE  
RESIDUOS  
LTDA:10865146000153

Assinado de forma digital por  
BELFORT GERENCIAMENTO DE  
RESIDUOS  
LTDA:10865146000153  
Dados: 2025.04.28 14:36:23  
.03'00'

Brasília, 28 de abril de 2025.

**BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório N° 31/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 29 de abril de 2025.

## RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Análise da Manifestação apresentada ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 -SEAPE-DF.

### 1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se de manifestação apresentada pela empresa **BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.146/0001-53, em face do Aviso de Dispensa Eletrônica (168619152), encaminhada por meio eletrônico para apreciação desta Pregoeira.
- 1.2. As alegações ora formuladas foram encaminhadas à Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do Memorando nº 68 (169388455), tendo a referida equipe se manifestado por meio do Memorando nº 136 (169446184).
- 1.3. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pelo interessado encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/dispensa-eletronica-n-o-90001-2025/> – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. O pedido apresentado pela empresa ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 9001/2025-SEAPE-DF, baseia-se, no seguinte ponto:

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.146.0001-53, com nome fantasia BELFORT AMBIENTAL, com sede na ADE Sul, conjunto 17, lote 05, Samambaia, Brasília/DF vem, em atenção à Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, informar e ao final requerer o que se segue.

1. Na última sexta-feira, foi realizada a Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, tendo como vencedora a empresa B-Grenn Gestão Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0001-25 e sede na Cidade de Recife, Pernambuco.

2. Ocorre que, à primeira vista, a documentação apresentada pela vencedora não atende à exigências constantes no edital, pois apresentam diversas inconsistências/omissões que, por si só, inviabilizariam a execução do objeto do contrato. Explica-se. 3. Em primeiro lugar, ressalta-se que a razão social constante no CNPJ apresentado, qual seja B-Green Gestão Ambiental, diverge da razão social apresentada na Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual consta a denominação de Stericycle Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0002-06.

3. Em primeiro lugar, ressalta-se que a razão social constante no CNPJ apresentado, qual seja B-Green Gestão Ambiental, diverge da razão social apresentada na Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual consta a denominação de Stericycle Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0002-06.

4. Em segundo lugar, chama atenção o fato de que a empresa vencedora é de Recife, e seu aterro sanitário é de São Paulo, e que, por esta razão não juntou um documento sequer de Brasília. Ora, como uma empresa de Recife vai realizar a

coleta em Brasília e destinar os resíduos em São Paulo sem um lugar para o transbordo e/ou armazenagem de resíduos? É de extrema necessidade um local para o transbordo dos resíduos dentro de Brasília ou entorno e, registra-se que, no bojo da documentação apresentada pela vencedora não há um único documento que comprove a existência desse local.

5. Diante do exposto, a BELFORT vem requerer a este Ilmo. Pregoeiro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, que analise cuidadosamente a documentação apresentada pela vencedora a fim de verificar as inconsistências acima mencionadas, a fim de evitar qualquer nulidade no procedimento realizado.

2.2. É o relatório.

### 3. DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

3.1. Cumpre esclarecer que, em regra, o procedimento de dispensa de licitação, especialmente na modalidade eletrônica, não prevê fase recursal, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, em atenção aos princípios da transparência, do contraditório, da ampla defesa e do interesse público, esta Administração procederá à análise do teor da manifestação apresentada pela empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., com o objetivo de garantir a legalidade e a isonomia do certame.

3.2. No curso das diligências realizadas pela área técnica, verificou-se a regularidade da documentação apresentada pela empresa B-Green Gestão Ambiental Ltda. Verificou-se que a licitante possui Licença Ambiental válida (169451150), emitida pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), que atesta sua aptidão para operar o tratamento de resíduos de serviços de saúde no Distrito Federal, conforme transcrição:

*"A presente licença se destina à operação de usina de tratamento por oxidação térmica (RSS Grupos A, B-Sólidos e E) e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde (RSS Grupos A1, A4 e E) para a razão social Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (01.568.077/0006-30), localizada no Setor Industrial QI 21 Lote 51/53/55 - Ceilândia, Brasília/DF e demais atividades correlatas à atividade."*

3.3. Ademais, quanto ao questionamento relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, verificou-se que o CNPJ constante nos atestados apresentados corresponde ao da empresa B-Green Gestão Ambiental Ltda., a saber: 01.568.077/0002-06. Em diligência complementar, a licitante apresentou a respectiva alteração contratual, comprovando a modificação da razão social com a manutenção do mesmo CNPJ, o que confirma, por conseguinte, a preservação de sua capacidade técnica.

3.4. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende não haver impedimentos para a continuidade do procedimento referente à dispensa eletrônica em questão.

### 4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, a manifestação apresentada pela empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.146/0001-53, embora não se enquadre formalmente como impugnação nos termos estritos da legislação, será conhecida com fundamento nos princípios do direito de petição e da autotutela administrativa, no entanto, quanto ao mérito, conclui-se pela **improcedência** da Manifestação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANA KALIL RESENDE MAIA - Matr.0192241-6, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 169457892 código CRC= F84BFB48.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169457892)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)

---

04026-00006064/2025-25

Doc. SEI/GDF 169457892